

Presidencia

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de julho de 2015 18:25
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PROCESSO 126/2015 STJD
Anexos: despacho doping 126.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Concluída

De: Adriana Costa Solis
Enviado: terça-feira, 21 de julho de 2015 18:00
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Manoel Flores; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Ronilson Carvalho dos Santos; Rodrigo de Souza Lu; Neivaldo da Penha Junior; Cleone Silva; Maria Jose da Rocha Machado B. da Fonseca; B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); mario@bittencourtbarbosa.com.br
Cc: dany.lameira@gmail.com
Assunto: DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO PROCESSO 126/2015 STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX N° 529/2015 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Federação de Futebol do Rio de Janeiro.

Para: TJD/RJ

Para: Volta Redonda FC

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

Para: Departamento de Dopagem da CBF

Rio, 21 de julho de 2015.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Décio Neuhaus, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 126/2015- (104/15-6^aCD-TJD/RJ), tendo como Recorrente: Volta Redonda FC, em favor de seu atleta Reniê Almeida da Silva e Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo requerido pelo recorrente.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.


Adriana Solis
Secretária do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

**RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO N° 126/2015
ORIGEM – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO RIO DE JANEIRO**

**RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO N° 126/2015**

RENIE ALMEIDA DA SILVA

RECORRENTE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

RECORRIDO

DESPACHO

Em cognição sumária, entendo de acolher o pedido de efeito suspensivo, eis que o atleta, praticamente já cumpriu a metade da pena e caso venha a ser absolvido ou sofrer redução, terá prejuízo irreparável.

Sendo assim, concedo o efeito suspensivo, informe-se ao clube e atleta, bem como a entidade de administração do desporto. Encaminhe-se a Procuradoria, e posteriormente coloque-se em pauta para julgamento.

De Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

DECIO NEUHAUS
Auditor.